



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 166/SEMAD/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO:

1. A presente contratação tem por objeto o pagamento das Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referentes às atividades técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme exigido pela legislação vigente, visando à regularização e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à responsabilidade técnica pelos serviços prestados, **referente ao exercício de 2026.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação para o pagamento das Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)** é essencial para atender às exigências legais previstas na Lei nº 6.496/1977, que estabelece a obrigatoriedade do registro de atividades técnicas de engenharia, agronomia e áreas afins.

A ART é um instrumento indispensável para formalizar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, garantindo a segurança, a qualidade e a rastreabilidade das atividades prestadas. Além disso, a regularização das ARTs é condição necessária para a execução de obras e serviços técnicos, bem como para a fiscalização e cumprimento das normas vigentes.

Essa contratação reflete o compromisso e conformidade legal, a transparência e a excelência na gestão de suas atividades técnicas, assegurando que todos os procedimentos estejam devidamente registrados e alinhados às exigências regulamentares, considera-se imprescindível e plenamente justificável a contratação a que se propõe este Termo de Referência, visto que se trata de estimativo para cobrir despesas com pagamento de taxas.

3-DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. **Licitat é a regra.**

Entretanto há despesas que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 166/SEMAD/2026

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. No caso em questão, verifica-se que se enquadra como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base jurídica no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRON. DE RO/CREA-RO é da fiscalização de obras e serviços de engenharia arquitetura e agronomia no estado de Rondônia, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, a declínio de competitividade no mercado. A contratação se dará em nome da empresa abaixo identificada:

EMPRESA	CNPJ
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA	04.920.948/0001-16

6- DA APURAÇÃO DOS VALORES ESTIMATIVOS

6.1. A previsão estimada dos custos, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses, foi calculado com base nas informações disponíveis e nas projeções para o ano, considerando as taxas cobradas pelo CREA para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares. Como essas taxas são definidas pelo Conselho e autorizadas pelo CREA-RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL ANUAL R\$
1	ESTIMATIVO PARA 12 (DOZE) MESES, PARA CUSTEAR PAGAMENTO DE FATURAS DE TAXAS DE A.R.T (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) /CREA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.	taxa	7.200,00





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 166/SEMAD/2026

TOTAL GERAL ANUAL R\$	7.200,00
------------------------------	-----------------

7-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Em relação ao preço, as Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) são fixadas de acordo com a tabela oficial publicada pelo Sistema CONFEA/CREA, fundamentada nas diretrizes da Lei nº 6.496/1977 e normativas correlatas. Esses valores são determinados com base nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, considerando o tipo e a natureza das atividades técnicas, bem como as especificações do contrato ou projeto a ser registrado.

Dessa forma, o preço está vinculado às tabelas regulamentadas, possuindo caráter normativo e obrigatório, sem possibilidade de alteração ou negociação do montante.

8-DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista
- IV - Econômico-financeira.

Os documentos que atestam que a contratada está devidamente habilitada e regularizada, deverão ser anexados ao processo administrativo, pela Secretaria demandante.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Pagamentos:

9.1.1. Efetuar o pagamento das **taxas, anuidades e demais valores devidos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, conforme previsto na legislação específica, na Nota de Empenho e nos documentos de cobrança emitidos pelo Conselho, observando os respectivos prazos de vencimento.

9.2. Regularidade Institucional

9.2.1. Manter a **regularidade cadastral e institucional** junto ao CREA, providenciando as informações e documentos necessários ao correto enquadramento do órgão contratante.

9.3. Comunicação de Alterações:

Comunicar formalmente ao CREA quaisquer **alterações cadastrais, institucionais ou administrativas** que possam impactar a execução do objeto, tais como mudança de endereço, responsáveis técnicos ou estrutura organizacional.

9.4. Cooperação Institucional

9.4.1. Cooperar com o CREA no atendimento às demandas relacionadas ao objeto da contratação, **fornecendo informações, documentos e esclarecimentos** necessários, dentro dos limites de sua competência.





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 166/SEMAD/2026

9.5. Designação de Responsável

9.5.1. Designar **gestor ou servidor responsável** pelo acompanhamento, conferência e certificação dos documentos de cobrança e demais atos relacionados à execução da contratação.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

- a) Executar o objeto da contratação em estrita conformidade com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 5.194/1966, normas do CONFEA e demais atos normativos aplicáveis.
- b) Prestar os serviços de sua competência legal de forma regular, contínua e eficiente, assegurando o adequado atendimento às necessidades do órgão contratante.
- c) Disponibilizar meios administrativos, técnicos e operacionais adequados à execução do objeto, incluindo sistemas informatizados, canais oficiais de atendimento e suporte institucional.
- d) Manter atualizados os procedimentos, normas e orientações relacionados aos serviços prestados, comunicando ao órgão contratante eventuais alterações que impactem a execução do objeto.
- e) Garantir a fidedignidade, segurança e confidencialidade das informações e documentos fornecidos ou acessados em razão da execução da contratação, observada a legislação aplicável.
- f) Cumprir os prazos legalmente estabelecidos ou aqueles definidos no instrumento contratual ou em normas internas do Conselho, quando aplicáveis.
- g) Fornecer, sempre que solicitado, informações, orientações e esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.
- h) Responsabilizar-se por eventuais falhas, omissões ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, nos limites de suas atribuições legais.
- i) Atender às solicitações do órgão contratante relacionadas ao objeto contratado, dentro dos limites de sua competência institucional, sem prejuízo da autonomia administrativa do Conselho.
- j) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes à administração pública.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A verificação da adequação da prestação do serviço, deverá ser realizada pela Secretaria demandante, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. O contrato será substituído pela Nota de Empenho





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 166/SEMAD/2026

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para pagamento das despesas do presente processo, estão devidamente assegurados, conforme as rubricas orçamentárias abaixo:

Centro de Custo	Programação	Elem. de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
SEMAD	04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39.00	48	1.500 - PRÓPRIO

13 – DO PAGAMENTO

13.1. A Secretaria deverá providenciar e efetivar o pagamento das taxas, anuidades ou valores devidos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme previsto na legislação específica e nos documentos de cobrança emitidos pelo Conselho, observando os respectivos prazos de vencimento.

13.2. O pagamento será realizado de acordo com a natureza do serviço ou obrigação institucional, condicionado à prévia conferência e certificação do documento de cobrança pelo gestor da Secretaria ou por servidor formalmente designado, atestando a regularidade e a pertinência da despesa.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A dispensa/inexigibilidade de licitação é ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pela Autoridade Superior, com base no TR, Parecer Jurídico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe.

14.2. A Secretaria atesta e se responsabiliza pela apuração dos valores da despesa, escolha do fornecedor, certidões, documentos de habilitação, dotação orçamentária e demais documentos comprobatórios e necessários à formalização processual.

14.3. Tendo em vista o relevante interesse público na contratação e comprovada a regularidade da documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

14.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

15 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Os autos serão remetidos para autorização da autoridade superior, que após fazer juízo de valor, oportunidade e conveniência, poderá homologar a despesa e providenciar as devidas publicações legais do ato.

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 2026.

Fabio Lopes Galdêncio

Assessor Especial da SEMAD - Substituto





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 166/SEMAD/2026

Juan Alex Testoni

Prefeito





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência - Inexigibilidade de Licitação	01	13/01/2026

ID: 1468116	Processo	Documento
CRC: D14A88E6		
Processo: 1-166/2026		
Usuário: Jordania de Oliveira dos Reis		
Criação: 13/01/2026 09:10:23	Finalização: 13/01/2026 09:29:14	

MD5: **0954BAE1D9A477E5734FD946AD536C6A**

SHA256: **D7F01502433214FAFE10D5BE9AFC40B93DA43FFCE5CEA6910AB1F7A0B19B2987**

Súmula/Objeto:

Termo de Referência - Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/01/2026 09:10:23
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO ART CREA/RO	13/01/2026 09:10:23
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Jordania de Oliveira dos Reis	Agente de Apoio Administrativo - Semad	13/01/2026 09:29:20
--	-------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Fabio Lopes Galdencio	Assessor Especial da SEMAD - Substituto	13/01/2026 13:27:19
--	-----------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1468116 e o CRC D14A88E6.



Estado de Rondônia
Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

TERMO CONJUNTO DE DECLARAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	166/SEMAD/2026
SECRETARIA DEMANDANTE	SEMAD

OBJETO
Pagamento de faturas de taxas de A.R.T (Anotações de Responsabilidade Técnica) /CREA-RO , destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD , referente ao exercício de 2026.

1 – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE (ART. 72 DA LEI 14.133/21)

Nesta data, verificou-se que o presente processo de Contratação Direta se encontra devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos por lei, conforme atestado pelas unidades competentes:

2 - Documento de Formalização da Demanda – DFD (Inciso I): elaborado pela Secretaria demandante, contendo a fundamentação da necessidade da contratação;

3 - Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço (Inciso II e VII) Conforme dados apurados pela secretaria demandante, a estimativa para o exercício de 2026, foi elaborada com base nos valores executados no exercício anterior, acrescidos de percentual de correção preventiva referente à inflação e possíveis reajustes tarifários. Quanto à composição dos preços, estes decorrem de taxas legalmente instituídas e regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, fixadas conforme natureza e o tipo das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou demais obrigações institucionais exigidas, observadas as tabelas oficiais vigentes, não havendo possibilidade de negociação ou alteração dos valores pela Administração.

4 - Regularidade Fiscal e Habilitação (Inciso V) verificada pelo Agente de Contratação Direta, que comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação mínima da contratada;

5 - Parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico (Inciso III): A Controladoria Geral do Município, mediante o **Parecer/Manifestação ID nº 1469551**, analisou a instrução processual e atestou a regularidade formal dos autos, recomendando o prosseguimento. Por sua vez, a Procuradoria Jurídica, com base na instrução técnica e no aval do Controle Interno, emitiu o **Parecer Jurídico nº 30/2026**, opinando favoravelmente pela legalidade da contratação direta.

6 - Disponibilidade Orçamentária (Inciso IV): Demonstrada nos autos, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual pela unidade financeira competente.

7 – DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - (Inciso VI) Com base na instrução processual e no exercício das atribuições legais, o gestor da Secretaria demandante **DECLARA e ATESTA a inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO justifica-se pela sua





Estado de Rondônia
Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

competência legal exclusiva para o exercício das atividades de registro, fiscalização e regulamentação profissional nas áreas de engenharia, agronomia e áreas correlatas em sua base territorial, circunstância que torna inviável a competição e afasta a possibilidade de realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 72, VIII)

8.1. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e acolhendo as justificativas técnicas e o Parecer Jurídico favorável:

8.2. RATIFICA o ato de declaração de Inexigibilidade de licitação e **HOMOLOGA** o resultado do procedimento administrativo em epígrafe;

8.3. AUTORIZA a contratação da(s) empresa(s) qualificada(s);

8.4. DETERMINA a publicação do ato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do município, cumprindo o **Parágrafo Único do Art. 72**.

9. DADOS DA(S) CONTRATADA(S)

EMPRESA	CNPJ
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA – CREA / RO	04.920.948/0001-16

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

SECRETARIA	VALOR ESTIMATIVO / 2026
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.200,00

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de janeiro de 2026.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO

Assessor Especial da SEMAD – SUBSTITUTO
(Pela declaração da inexigibilidade e escolha técnica)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal
(Pela Ratificação, Homologação e Ordenação da despesa)





Estado de Rondônia
Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Ratificação e Homologação - INEXIGIBILIDADE DE	Proc. 166/2026	14/01/2026

ID: **1469753**

CRC: **90064F33**

Processo: **1-166/2026**

Usuário: **Rondnele Souza da Silva**

Criação: **14/01/2026 13:29:32** Finalização: **14/01/2026 13:30:12**

Processo



Documento



MD5: **AC84440616F3C2536FAF06F74E0671BE**

SHA256: **C1239E666243C13DC5CA2D416EE7A804EECD3662F280E0730D88A8BEC2408C4D**

Súmula/Objeto:

Termo de Ratificação e Homologação - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/01/2026 13:29:32
-------	---------------------	----	---------------------


ASSUNTOS

PAGAMENTO ART CREA/RO	14/01/2026 13:29:32
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Fabio Lopes Galdencio	Assessor Especial da SEMAD - Substituto	14/01/2026 13:31:18
--	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/01/2026 13:41:07
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1469753 e o CRC 90064F33.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 30/2026

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SEMAD

PROCESSO Nº 166/2026

DATA: 14/01/2026

Versa o processo nº 166/SEMAD/2026, sobre análise de dispensa de licitação para Pagamento de taxas de A.R.T. (anotações de responsabilidade técnica) CREA, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, no exercício de 2026, em favor do CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRON. DE RO/CREA-RO inscrito no CNPJ n. 04.920.948/0001-16, para atender as necessidades das atividades do Município, através de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme objeto descrito no Processo Administrativo em epígrafe.

Além dos mencionados, o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- DFD ([ID 1461126](#));
- ETP ([ID 1467642](#)),
- Mapa de Gestão de Risco ([ID 1467713](#))
- Nad e Nota Reserva ([ID 1469160](#)), ([ID 1469131](#));
- Certidões ([ID 1467378](#)) ([ID 1467155](#));

A legislação vigente prevê expressamente as hipóteses em que administração pode deixar de realizar certame licitatório realizando a contratação direta. Inicialmente existe a obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições promovidas pela Administração Pública, contudo, há também a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, e a inexigibilidade de licitação.

A minuta do Termo de Ratificação e Homologação Inexigibilidade de Licitação ID. 1468146, onde a Secretaria se manifestou no sentido de se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, I da Lei.

A legislação vigente prevê expressamente as hipóteses em que administração pode deixar de realizar certame licitatório realizando a contratação direta. Inicialmente existe a obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições promovidas pela Administração Pública, contudo, há também a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

No caso, a Administração, optou pela contratação via inexigibilidade, fundamentada com fulcro no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sílvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

O § 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 dispõe que:
(.....)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração e não se fala em menor preço, pois havendo o monopólio na prestação de serviços, inexitem alternativas possíveis.

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em justificar-se a inexigibilidade da licitação, comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Desta forma, impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação. A escolha do fornecedor nesse caso, é amparada pela exclusividade.

O Tribunal de Contas da União tem recomendado, em inúmeras decisões, que mesmo quando se tratar de contratação direta é necessário constar a justificativa do preço, justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades. No caso presente, os valores são disciplinados através de ato expedido pelo respectivo conselho, devendo ser juntado aos autos.

Em se tratando de contratação, mediante contrato de adesão, ter-se-ia situação ímpar, na qual a Administração figuraria na relação como usuária de serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas de Poder Público. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob esse aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, uma vez observadas as orientações acima exaradas, essa Procuradoria Jurídica entende que estão presentes os requisitos autorizadores para a pretendida contratação por inexigibilidade de licitação, e uma vez declarada à situação, deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme previsto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	30	14/01/2026

ID: **1469632**

CRC: **9C0AC1A1**

Processo: **1-166/2026**

Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**

Criação: **14/01/2026 12:52:35** Finalização: **14/01/2026 12:54:19**

Processo



Documento



MD5: **235690A2A6568C196E117CF1B55E2B73**

SHA256: **EE04592107323E7E4E499B810D5A01666F0FD1A0B69893C8FDEB86069044577C**

Súmula/Objeto:

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SEMAD

PROCESSO Nº 166/2026

DATA: 14/01/2026

INTERESSADOS

SEMAD OURO PRETO DO OESTE RO 14/01/2026 12:52:35

ASSUNTOS

PAGAMENTO ART CREA/RO 14/01/2026 12:52:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juliana Vieira Kogiso Masioli

Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.

14/01/2026 12:54:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1469632 e o CRC 9C0AC1A1.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO
PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Processo Administrativo: 166/2026.

Objeto: Pagamento de faturas de taxas de A.R.T (Anotações de Responsabilidade Técnica) /CREA-RO, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, referente ao exercício de 2026.

Adjudicatários: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA – CREA / RO 04.920.948/0001-16;

Valor Total Adjudicado: R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);

Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de janeiro de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE

Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:DCB24604

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/01/2026. Edição 4151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM	15/01/2026

ID: **1470412**

CRC: **7F704F3F**

Processo: **1-166/2026**

Usuário: **Stella Souza Freire**

Criação: **15/01/2026 10:21:15** Finalização: **15/01/2026 10:22:46**

Processo



Documento



MD5: **933147DDB6356F5DFF3DCA31C9C077E1**

SHA256: **142D0ADE84310F689ECDE0D52258355C71BBFB75F10FFFE29DBBB4DEDCC8B5EF**

Súmula/Objeto:

Publicação AROM

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/01/2026 10:21:15
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO ART CREA/RO	15/01/2026 10:21:15
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Stella Souza Freire

Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito

15/01/2026 10:22:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1470412 e o CRC 7F704F3F.